



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 12  
Proc. 11220  
Resp. 9

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 10 de março de 2020, aprovando o Projeto de Lei nº 085/2020, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 085/2020**

Altera a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, modificando atribuições e subordinações dos órgãos que especifica e dá outra providência.

Art. 1º A Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

I – .....

d) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde.

Art. 9º .....

II – .....

e) Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos;

III – .....

b) Diretoria Comercial e de Relações Institucionais;

IV – .....

7. ....

7.2. Unidade de Atendimento aos Usuários;

10. ....

10.5. Unidade de Reaterro e Pavimentação;

Parágrafo único. Os órgãos Controladoria, Procuradoria Geral e Gabinete da Superintendência possuem “status” de Gerência.

Art. 12. ....

I – assistir o Superintendente e os diretores em suas representações institucionais;

II – assistir o Superintendente e os diretores nos contatos com os demais órgãos da autarquia, da Administração Pública Municipal Direta, dos demais poderes e autoridades;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	13
Proc.	120
Resp.	

III – assistir o Superintendente e os diretores no atendimento aos usuários dos serviços prestados pela autarquia;

IV – assistir o Superintendente e os diretores nos serviços de expediente;

VIII – controlar a agenda de atendimento e participação em reuniões e eventos do Superintendente e dos diretores; e,

Art. 13.

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas aos serviços de protocolo, comunicações, arquivo, reprografia, limpeza e segurança da autarquia;

Seção V

Da Diretoria Comercial e de Relações Institucionais

Art. 14. À Diretoria Comercial e de Relações Institucionais, subordinada à Superintendência da autarquia, compete:

VII – planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao controle de perdas de água no Município;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção de mecanismos de eficiência energética da autarquia;

XI –

b) Gerência de Controle de Perdas e Eficiência Energética; e,

Art. 16.

IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de conservação e manutenção em próprios da Autarquia e reparos em vias públicas;

Seção X-A

Da Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos

Art. 19-A. À Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, subordinada à Superintendência, compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar e executar a seleção, a revisão e o preparo de matérias jornalísticas ou informativas e materiais de divulgação de interesse da autarquia, a serem divulgadas nos meios de comunicação;

II – gerenciar, coordenar, controlar, organizar e executar a realização de eventos internos e externos de interesse da autarquia;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	14
Proc.	119/20
Resp.	[Signature]

- III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à divulgação das ações da autarquia;
- IV – assessorar o Superintendente, as diretorias e os demais órgãos da autarquia em seu relacionamento com os meios de comunicação e os usuários dos serviços da autarquia;
- V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao registro, tratamento, encaminhamento e retorno adequado de reclamações, sugestões, opiniões, questionamentos, denúncias, elogios e solicitações da população e da Ouvidoria Geral do Município, sobre os serviços públicos da autarquia;
- VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,-
- VII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à biblioteca da autarquia, bem como responsabilizar-se pela guarda e preservação de seu acervo;
- VIII – responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e institucionais da autarquia;
- IX – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;
- X – controlar o uso de sala de reunião, auditório e recursos audiovisuais da autarquia; e,
- XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência e pelas diretorias.

.....  
Art. 22. ....

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas aos serviços de protocolo, expedição e entrega de documentos, arquivo, guarda de documentos, comunicações, reprografia, limpeza e segurança da Autarquia;

.....  
Art. 26. ....

.....  
XI – .....

.....  
b) Unidade de Atendimento aos Usuários;

.....  
XII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Comercial e de Relações Institucionais.

.....  
Art. 29. ....

.....  
VI – .....



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

e) Unidade de Reaterro e Pavimentação;

VII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e reparos em passeios e vias públicas em função de obras e serviços da autarquia;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à reaterro de valas e reparos em pavimentos; e

IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

Art. 30. ....

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e conservação predial dos próprios da autarquia;

.....  
III – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e conservação do paisagismo, áreas verdes e ajardinadas dos próprios da autarquia;

.....  
Art. 33. ....

.....  
IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Comercial e de Relações Institucionais.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 9.797, de 2019:

I – o subitem 3.3 do item 3 do inciso IV do art. 9º;

II – o item 6 do inciso IV do art. 9º;

III – o subitem 11.1 do item 11 do inciso IV do art. 9º;

IV – os incisos IX e X do art. 14;

V – os incisos IX e X do art. 16;

VI – a alínea “d” do inciso XI do art. 16;

VII – os incisos II e III do art. 22;

VIII – a alínea “c” do inciso VIII do art. 22

IX – a seção XVI do Capítulo II; e

X – a alínea “a” do inciso VI do art. 30.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_

10 MAR. 2020

\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**

